INDICAÇÃO DE N° CM 668/2017

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO anexo, que dispõe sobre passe livre do transporte público coletivo, aos pacientes renais crônicos que se submetem a hemodiálise e pacientes oncológicos.

JUSTIFICATIVA:

Este Anteprojeto, tem o objetivo de defender a importância do direito de ir e vir, que além de ser um direito previsto na Constituição Federal, em algumas circunstâncias, deverá também ser um gesto ético e cristão. A humanização da legislação, destacando a influência que o tratamento humianitário causa na recuperação do paciente, auxiliando seu processo de cura, tendo em vista os benefícios causados ao paciente. Além do mais, não é justo que pacientes com problemas tão graves de saúde, não tenham uma atenção especial por parte do Poder Público Municipal. Também há de se lembrar que o Governo Federal, não deixou de contemplá-los com isenções e cuidados especiais na legislação, intuindo que a legislação municipal, por ética, deveria seguir o mesmo espírito. Apesar de todos os avanços tecnológicos nas últimas décadas, os pacientes renais e oncológicos precisam adaptar-se às mudanças emocionais e comportamentais decorrentes da doença e de seu tratamento. Através da análise de entrevistas, encontram-se sentimentos de ambivalência relacionados ao tratamento, sintomas depressivos e impotência, predominando o sentimento de dependência, conturbando as atividades diárias dos pacientes. Constata-se que alterações emocionais estão presentes, independentemente da etapa da doença, da idade e do sexo. Pode-se observar a influência do meio, a segurança e a estabilidade advindas da rede de apoio expressos pelos enfermos no que diz respeito à aceitação da doença e do tratamento; as características individuais próprias do processo de uma doença e de tratamento crônicos. Também, há de se levar em conta, a alimentação, locomoção, lazer e convívio, para se dar condições mínimas adequadas ao paciente, melhorando a sua qualidade de vida.

Divinópolis, 24 de Abril de 2017.

Vereador Sargento Elton
PEN

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o passe livre do transporte público coletivo aos pacientes que se submetam a tratamento renal crônico ou oncológico no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o passe livre do transporte público coletivo municipal aos pacientes portadores de deficiência renal crônica que se submeta a hemodiálise e paciente oncológico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se paciente renal crônico e paciente oncológico, o contribuinte pessoa física que comprovar, mediante Laudo Médico e Documento que comprove o tratamento hospitalar ou ambulatorial.

§1º Além do Laudo Médico e documento que comprove o tratamento hospitalar ou ambulatorial, para ter direito ao benefício, deve-se apresentar comprovante de endereço, CPF, RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou qualquer outro documento oficial que identifique o requerente, ainda, título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O requerente deverá apresentar os documentos originais e cópias dos mesmos, ou apenas as cópias autenticadas.

§ 3º O requerimento poderá ser feito pelo beneficiário ou qualquer pessoa que o represente, como cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, filho (a) irmão (ã), ou procurador devidamente autorizado.

Art. 3º A isenção se efetivará, mediante requerimento feito diretamente no setor próprio da Prefeitura Municipal ou por meio de protocolo geral, devendo o pedido ser instruído com os documentos comprobatórios previstos no art. 2º e §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º O passe livre, deverá ser providenciado, no máximo 15 (quinze) dias após o requerimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de Abril de 2017

Galileu Teixeira Machado
Prefeito de Divinópolis